



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 55/2022 TRE-AL/PRE/GPRES

Institui o projeto-piloto da Central de Processamento Unificado, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Art. 18 da Resolução TRE-AL nº 16.165/2021, e

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, o que inclui necessariamente o direito à obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito da causa, incluída a atividade satisfativa, nos termos do artigo 4º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a gestão dos fluxos digitais do processo judicial eletrônico demanda também o redesenho dos Cartórios das zonas eleitorais, de modo que a sua estrutura física e de pessoal seja compatível à especialização dos atos, racionalidade na utilização dos recursos humanos, eficiência, celeridade e produtividade, otimizando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, conforme a Resolução nº 194 do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas alternativas de gestão do serviço cartorário com vistas a aumentar a eficiência do serviço, sem descuidar da qualidade de vida do quadro funcional;

CONSIDERANDO a exitosa experiência da Secretaria de Processamento Unificado de Feitos Judiciais (SPU) do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a adoção bem-sucedida de unificação de cartórios eleitorais no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Resolução TRE-PE nº 379 de 17 de março de 2021);

CONSIDERANDO a importância de preservar um número adequado de servidores nas Zonas Eleitorais durante este ano de Eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração da Central de Processamento Unificado inicialmente em uma escala reduzida em fase de projeto-piloto para a necessária adequação das unidades e eventuais ajustes;

CONSIDERANDO o andamento processual SEI nº 00003021-45.2021.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o projeto-piloto da Central de Processamento Unificado do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Alagoas (CPU), vinculada à Presidência do TRE-AL, nos termos da Resolução TRE-AL nº 16.165/2021.

Art. 2º No processo seletivo do projeto-piloto da CPU, somente poderão concorrer participantes oriundos das Zonas Eleitorais que possuam quantitativo total de servidores superior à lotação paradigma da Resolução

TRE-AL nº 15.966/2019.

§1º Não serão computados no quantitativo do *caput* deste artigo os servidores que estejam removidos ou em gozo de licença, a título precário.

§2º Os critérios de seleção de servidores para o projeto-piloto obedecerão às diretrizes do Art. 13 da Resolução TRE-AL nº 16.165/2021.

§3º A vinculação à CPU do servidor classificado no processo seletivo ficará condicionada à verificação do quadro funcional de sua zona de origem de, no mínimo, dois ou três servidores efetivos em exercício, conforme o caso, de acordo com a respectiva lotação paradigma.

Art. 3º Caso a zona eleitoral originária perca, no curso do projeto-piloto, as condições do Art 2º, que possibilitaram a vinculação à CPU, a Administração somente determinará o retorno do servidor participante à unidade de origem caso não seja possível lotar outro servidor na Zona e após ouvido o Diretor da CPU e o Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 4º Durante o projeto-piloto, o Diretor da CPU poderá determinar que parte das atribuições relacionadas no artigo 7º da Resolução TRE-AL nº 16.165/2021 permaneçam a cargo das zonas eleitorais participantes.

§1º Mediante aprovação da Presidência, o Diretor poderá sugerir novas competências para a CPU, visando ao pleno aproveitamento e otimização do trabalho nas Zonas Eleitorais.

§2º Os servidores integrantes da CPU poderão executar tarefas de quaisquer zonas eleitorais.

Art. 5º A CPU funcionará na sede do TRE-AL, em horário que coincida com o das zonas eleitorais, e obedecerá às normas fixadas para disciplinamento dos plantões nos períodos eleitorais e de outros expedientes extraordinários definidos pela Administração.

§1º Durante a fase de projeto-piloto, o trabalho será realizado presencialmente na sede deste Tribunal, embora remotamente com relação às unidades de lotação.

§2º O Diretor da CPU poderá solicitar a atuação de servidor exclusivamente de forma remota, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade.

Art. 6º Havendo necessidade, o Diretor da CPU solicitará à Presidência, justificadamente, a lotação de mais servidores.

Art. 7º. No prazo de 60 (sessenta) dias da instalação da CPU, o Supervisor Assistente encaminhará, para aprovação do Diretor, proposta de metas de produtividade para os servidores vinculados à CPU.

Parágrafo único. A proposição distinguirá as metas destinadas aos servidores que estejam em regime de atuação exclusivamente presencial daquelas a serem fixadas para os servidores em regime de trabalho à distância.

Art. 8º. A fim de viabilizar o funcionamento da Central de Processamento Unificado, a STI providenciará:

I – o acesso dos servidores lotados na unidade acesso aos Sistemas PJe, SEI, Filia, ELO, Cand, SPCE, Portal SPCA, Sico, Infodip, Justifica, PesqEle, e aos demais sistemas necessários à execução das competências fixadas na Resolução TRE-AL nº 16.165/2021, relativos à zona eleitoral atendida;

II – as adequações eventualmente necessárias nos sistemas e ferramentas eletrônicas que, tecnicamente, estejam no seu âmbito de atuação;

III – as gestões necessárias junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quando as adequações estiverem sob a responsabilidade daquele Órgão.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 16 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 16/02/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1014412** e o código CRC **87AA28CF**.
